

RESOLUÇÃO N° 50/2021
(Publicada no Diário Oficial de 25/05/2021)

Ratificada pela Resolução nº 94/21.

Retifica a Resolução nº 93/2019, que habilitou a HOBER BAHIA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0002643-14,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 93, de 17 de dezembro de 2019, que habilitou a HOBER BAHIA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., CNPJ nº 07.952.968/0001-67 e IE nº 068.798.269NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, no art. 1º da citada Resolução, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fixa em R\$ 1.117.084,91 (um milhão, cento e dezessete mil, oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2021.

NELSON SOUZA LEA
Presidente